



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2025

“ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N. 939, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1996, PARA DISPOR SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º– Altera a redação da Lei Municipal n. 939, de 27 de fevereiro de 1996, que passa a vigorar da seguinte forma:

“LEI Nº 939/96

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

[...]

**TÍTULO I
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

“Art. 1º. A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de São José do Calçado é constituída dos seguintes órgãos:

[...]

V – Órgão da Administração Específica:

ANTONIO
COIMBRA DE
ALMEIDA:379
274715

Assinado de forma digital
por ANTONIO COIMBRA
ALMEIDA:37973274715
Dados: 2025.01.06 15:2
-03'00

Praça Pedro Vieira, 58, Centro – São José do Calçado - ES - CEP 29470-000
CNPJ nº 27.167.402/0001-31

☎ (28) 3556-1120 www.pmsjc.es.gov.br

Publicação Oficial
Publicado em 06.01.2025
Chefe de Gabinete
Decreto Nº 8.080/25



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

[...]

g) Secretaria Municipal da Mulher.

[...]

TÍTULO II
Da Jurisdição Administrativa dos Órgãos da Prefeitura

[...]

Capítulo XIII
Secretaria Municipal da Mulher

Art. 51-F – A Secretaria Municipal da Mulher é um órgão ligado diretamente ao chefe do Poder Executivo Municipal e tem como finalidade de desenvolver, implementar e monitorar projetos e programas, de forma a garantir o acesso aos direitos civis, sociais, políticos, econômicos, culturais e ambientais para todas as mulheres do Município de São José do Calçado.

Art. 51-G – Compete à Secretaria Municipal da Mulher:

I – contribuir, coordenar e cumprir a formulação do plano de ação do Governo Municipal e os programas gerais e setoriais inerentes à promoção dos direitos das mulheres;

II – garantir a prestação dos serviços municipais de acordo com as diretrizes do governo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

III – estabelecer diretrizes para a sua atuação;

IV – promover a integração com órgãos e entidades da administração pública e iniciativa privada, objetivando o cumprimento de atividades setoriais;

V – executar programas e projetos de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, que visem à equidade de gênero e ao enfrentamento da violência contra mulheres;

VI – acompanhar e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos serviços públicos prestados para a promoção dos direitos das mulheres;

VII – propor, desenvolver e apoiar programas, campanhas educativas e projetos de valorização da mulher nas diferentes áreas de sua atuação, incentivando sua participação social e política, econômica e cultural;

VIII – participar, supervisionar e avaliar, juntamente com os demais departamentos e órgãos da Administração Municipal, as atividades necessárias ao desenvolvimento de estudos, programas e projetos relativos a políticas públicas para mulheres;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

- IX** – promover a implementação das ações afirmativas e definições as ações públicas que visem às políticas para mulheres em todas as etapas de sua vida;
- X** – promover a luta pela garantia de acesso à educação própria e extensão da rede de creches e pré-escola para seus filhos;
- XI** – elaborar e coordenar planos, programas e projetos orçamentários relativos à questão da mulher no âmbito do Município de São José do Calçado;
- XII** – elaborar e executar políticas públicas nas áreas que interferem diretamente na situação da mulher na sociedade;
- XIII** – promover a igualdade entre homens e mulheres;
- XIV** – promover as políticas de atenção à mulher, a eliminação das discriminações e a inserção da mulher no âmbito social, político, econômico e cultural;
- XV** – estabelecer políticas de valorização das mulheres, mediante campanhas e programas de formação e serviços de apoio à mulher;
- XVI** – planejar e executar a organização das conferências municipais de políticas públicas para as mulheres;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

XVII – propor e acompanhar programas ou serviços que, no âmbito da Administração Municipal, se destinem ao atendimento à mulher, sugerindo medidas de aperfeiçoamento e colhendo dados para fins estatísticos;

XVIII – formular e implementar políticas de maneira independente de princípios religiosos, de forma a assegurar efetivamente os direitos consagrados na Constituição Federal e nos diversos instrumentos assinados e ratificados pelo Estado brasileiro, como medida de proteção aos direitos humanos das mulheres e meninas.

Art. 51-H – A Secretaria Municipal de Secretaria Municipal da Mulher exercerá suas atividades através do Departamento de Políticas para as Mulheres.

Seção I

Departamento de Políticas para as Mulheres

Art. 51-I – O Departamento de Políticas para as Mulheres tem por finalidade formular, desenvolver, articular, coordenar, apoiar e monitorar políticas públicas e propor medidas e atividades que visem à garantia dos direitos das mulheres.

Art. 51-J – Compete ao Departamento de Políticas para as Mulheres:

I – promover a intersetorialidade e transversalidade entre programas, planos projetos relacionados às políticas públicas para mulheres;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

II – apoiar e coordenar atividades de formação e capacitação para o enfrentamento da violência contra a mulher;

III – realizar e apoiar fóruns técnicos e conferências voltados para as mulheres;

IV – apoiar e promover a produção e a divulgação de material educativo e informativo destinado ao enfrentamento da violência contra as mulheres;

V – subsidiar a elaboração e a implementação do plano Municipal de políticas públicas para mulheres;

VI – elaborar e implementar campanhas educativas de combate a todo tipo de discriminação contra a mulher no âmbito municipal;

VII – criar espaços de debate, e construir políticas públicas, no sentido de não reproduzir nas escolas, e na educação de forma geral, seja institucionalizado ou não, o sentido de uma educação plural e que respeite as diferenças;

VIII – desempenhar outras atribuições afins.

[...]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

TÍTULO VII

Dos Cargos de Provimento em Comissão

[...]

Art. 56 – O primeiro nível da Administração Municipal é constituído pelos Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e pelo Procurador Geral do Município, titulares dos cargos comissionados, de livre nomeação e livre exoneração, instituídos da seguinte forma:

I – Denominação:

[...]

k) Secretaria Municipal da Mulher.

II – Referência: CC-I;

[...]

Art. 57 – O segundo nível da Administração Municipal é constituído pelos Chefes de Departamentos, titulares dos cargos comissionados, de livre nomeação e livre exoneração, instituídos da seguinte forma:

I – Denominação:

[...]

q) Departamento de Políticas para as Mulheres.

II – Referência: CC-II;

III – Quantitativo: 16 (dezesseis);

IV – Distribuição: 01(um) titular para cada Departamento.”

Parágrafo único. A finalidade específica desta Lei Complementar é apenas e tão somente a criação da Secretaria Municipal da Mulher, com o cargo comissionado de Secretário Municipal e de Chefe de Departamento de Políticas para as Mulheres.

Praça Pedro Vieira, 58, Centro – São José do Calçado - ES - CEP 29470-000

CNPJ nº 27.167.402/0001-31

☎ (28) 3556-1120 www.pmsjc.es.gov.br

ANTONIO
COIMBRA
ALMEIDA:3
73274715

Assinado de forma
digital por ANTONIO
COIMBRA DE
ALMEIDA:379732
Dados: 2025.01.06
15:23:44 -03'00'

Publicação Oficial
Publicação em 2025
Chefe de Gabinete
Decreto Nº 8.080/25



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei advirão das dotações orçamentárias específicas, consignadas no orçamento anual da Prefeitura Municipal de São José do Calçado.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as alterações necessárias no Plano Plurianual, na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que for necessário para a execução da presente Lei.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as movimentações e as suplementações orçamentárias, podendo, ainda, abrir créditos suplementares e especiais, bem como criar projetos, atividades, elementos de despesa, fontes de recursos e fichas orçamentárias que se fizerem necessárias para assegurar a execução da presente Lei, para além dos percentuais já autorizados na lei orçamentária vigente.

Art. 5º. A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos seis (06) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

ANTONIO COIMBRA DE
ALMEIDA:37973274715

Assinado de forma digital por
ANTONIO COIMBRA DE
ALMEIDA:37973274715
Dados: 2025.01.06 15:24:03 -03'00'

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Pedro Vieira, 58, Centro – São José do Calçado - ES - CEP 29470-000
CNPJ nº 27.167.402/0001-31

☎ (28) 3556-1120 www.pmsjc.es.gov.br

Publicação Oficial
Publicado em 06.01.2025
Chefe do Gabinete
Decreto Nº 8.066/25